

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 - PROCESSO Nº 007/2015

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Poloni e AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, tendo por objeto o fornecimento parcelado dos medicamentos, injetáveis, materiais hospitalares e odontológicos, conforme especificações do Edital do Pregão nº 007/2015”.

Aos 16º dias do mês de março de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, inscrita no CNPJ. Sob nº 46.608.063/0001-26, com sede na cidade de Poloni-SP, na Rua José Poloni, nº 274, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **RINALDO ESCANFERLA**, e a **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 65.817.900/0001-71, com sede na cidade de LEME-SP, na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1105, vila Grossklauss, CEP: 13617-400, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr. **EROS CARRARO**, Inscrito no RG: 22.370.122-1 SSP/SP, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2015, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – do Objeto

1.1. O(a) Contratado(a) obriga-se ao fornecimento parcelado dos medicamentos, injetáveis, materiais hospitalares e odontológicos, destinados à Unidade Básica de Saúde do município de Poloni, conforme lhe foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 007/2015, na forma, quantidades e valores especificados em anexo abaixo.

Item: 150 - DIVALPROATO DE SODIO - COMPRIMIDO 250mg (UN)	1.800,00
Item: 211 - GLICLAZIDA - COMPRIMIDO 30MG (UN)	3.480,00
Item: 246 - LEVODOPA + BENSERAZIDA - COMPRIMIDO 200 mg+ 5 (UN)	13.800,00
Item: 249 - LEVOTIROXINA - COMPRIMIDO 25MG (UN)	360,00
Item: 250 - LEVOTIROXINA - COMPRIMIDO 50MG (UN)	720,00
Item: 304 - OXCARBAZEPINA - COMPRIMIDO 300MG (UN)	960,00
Item: 418 - VALPROATO DE SODIO - COMPRIMIDO 250MG (UN)	800,00

Cláusula Segunda – do Valor

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

2.2. A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2015:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015: 02.006/10.301.007.2.008/339030.00 –
02.006/10.301.007.2.008/339030.00 – 02.006/10.303.007.2.025/339030.00.

Cláusula Terceira – Dos Prazos e Condições de Execução Contrato

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme pedido da Coordenadoria de Saúde do Município em até 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido de fornecimento, conforme resultado no certame.

3.2. A entrega do objeto desta licitação será feita diretamente na Unidade Básica de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

- 3.3.** O objeto será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço especificados.
- 3.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da contratante responsável pelo recebimento.
- 3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- 3.5.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 3.5.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - 3.5.3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 3.5.4.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.7.** O recebimento definitivo não implica em atestar eventual existência de vício oculto, que deverá ser coberto por garantia.
- 3.8.** Obriga-se a Contratado a fornecer garantia dos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cobrindo às suas custas qualquer vício oculto ou dano causado no bem.
- 3.9. Excluem-se da garantia os danos ocorridos pelo desgaste regular e aqueles resultantes de má utilização e conservação, compreendendo exclusivamente os relativos ao uso pela Contratante.**
- 3.10.** A reparação dos danos no período de garantia ocorrerá por conta do(a) Contratado(a) no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso.
- 3.11.** No período de vigência da garantia, o(a) Contratado(a) obriga-se à substituição do medicamento caso a reparação do dano venha a depreciar o valor de mercado do bem.
- 3.12.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivos dos medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos.
- 3.13.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada o seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 3.14.** Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento, decorrentes da demora na liberação de recursos por outros entes governamentais, desde que tal demora não seja resultado de culpa da Administração Municipal

Cláusula Quarta – Da Rescisão Contratual

- 4.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- 4.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:
 - 4.1.1.1.** o não cumprimento cláusulas contratuais;
 - 4.1.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 4.1.1.3.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
 - 4.1.1.4.** a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
 - 4.1.1.5.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- 4.1.1.6.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4.1.1.7.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 4.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.
- 4.1.3.** Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.
- 4.1.3.1.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 4.1.3.2.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 4.1.4.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:
- 4.1.4.1)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 4.1.4.2)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;
- 4.1.4.3)** Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;
- 4.1.4.4)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4.1.4.5)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Cláusula Quinta – Do Foro

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EROS CARRARO
AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA